

PROJETO DE LEI
GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

“Dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, Mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômica das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Linhares. ”

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para identificação, mapeamento e cadastro do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º O programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se à a cada período de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-inclusão, que deverá conter:

- I. Informação quantitativas sob os tipos e graus de deficiência encontrados;
- II. Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura de Linhares, na internet, bem como na secretaria Municipal de Assistência Social cidadania.

Art. 5º Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante auto cadastramento.

Art. 6º A coordenação do Programa ficará a cargo da secretaria municipal Assistência Social, a qual caberá.

- I. Adotar providências necessárias para o se desenvolvimento;
- II. Reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede das secretarias;
- III. Atualizar o Cadastro-Inclusão, de acordo com o dispositivo no art. 3º desta lei.



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação
Linhares/ES, 18 de setembro de 2019.



JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
Vereador - PRB

JUSTIFICATIVA

O propósito deste projeto é fazer um mapeamento sobre quantos são, onde estão e como vivem as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida na cidade de Linhares, para que sirva de parâmetro para criar e reformular políticas públicas e o Censo-Inclusão.

A adoção de um programa censitário e a efetivação de um cadastro inclusivo, sem dúvida promoverá a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com a deficiência ou mobilidade reduzida em nosso município.

Dessa forma, o poder público orientado por dados concretos pode desenvolver um mapeamento eficaz ao direcionamento de suas políticas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida proposição.


JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB